



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1944320/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
GESTOR:	CAIRO ROBERTO DA SILVA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	JOÃO BRAZ CONSTANTINO DA SILVA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	1133/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos artigos 10, inciso XXIII; 69; 94; 211, inciso II e 212, todos da Resolução Normativa nº 16/2021-TCENT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6 /2023, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à concessão de pensão por morte ao **Srº JOÃO BRAZ CONSTANTINO DA SILVA**, na qualidade de companheiro, em razão do falecimento da ex-servidora **Srª DORAMI MARIA NOGUEIRA**, ocorrido em 3/11/2021, aposentada no cargo de Contínuo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ponte Branca-MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Por meio do Ofício nº 7/2025-AASC-LHL, de 14/2/2025, o Relator cita o gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ponte Branca-MT – IMPBRAN, Srº Cairo Roberto da Silva, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação sobre o Relatório Técnico Preliminar, de acordo com os Documentos Digitais nº 568753/2025 e nº 567223/2025, sistema Control-P.

Mediante documento protocolado neste Tribunal, por meio do Ofício nº 55, de 19 /2/2025, o gestor do RPPS, Srº Cairo Roberto da Silva, apresenta os esclarecimentos inclusos no Documento Digital nº 574229/2025, cuja análise apresenta-se a seguir:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de declaração de que não acumula outros benefícios previdenciários (pensões e aposentadorias), para que se proceda a análise quanto às providencias adotadas no que se refere ao que estabelece o artigo 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual deverá ser encaminhada para que se conclua a análise da concessão do benefício. Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA.



Manifestação da defesa: Justifica enviando os documentos referentes ao processo nº 1944320/2024 de pensão por morte concedido ao Srº João Braz Constantino da Silva, para fins de análise da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, artigo 47, da CE.

Análise da defesa: A defesa envia a Declaração de Não Acúmulo de Benefício, em que o beneficiário, Srº João Braz Constantino da Silva, assegura receber aposentadoria por incapacidade permanente do INSS, no valor de R\$ 1.518,00, em conformidade com o Documento Digital nº 574229/2025, fl. 3, sistema Control-P.

Portanto, com base na alegação e comprovação apresentadas pelo gestor, entende-se **SANADA A IRREGULARIDADE.**

Ratificam-se os posicionamentos favoráveis à concessão do respectivo benefício pelo Controle Interno e pelo Jurídico, de acordo com os pareceres anexados no Documento Digital nº 555625/2024, fls. 19 a 22; 30 e 31, sistema Control-P.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro no artigo 100; no artigo 211, inciso II; c/c o artigo 212, da Resolução 16/2021-TCENT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6/2023, sugerimos ao Relator o registro da Portaria nº 26/2024-IMPBRAN e os demais documentos presentes nos Documentos Digitais nº 574229/2025 e nº 555625/2024, sistema Control-P.

Em Cuiabá-MT, 27 de março de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA